

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Consultoria Jurídica

PARECER nº 🕉 /2005/CGAJ /CONJUR/MMA ASS.: Resolução CONAMA nº 362, de 23 de

junho de 2005.

INT.: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de

Lubrificantes - SINDICOM

Processo: nº 00000.015603/2005-00

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM à Coordenadoria Geral de Qualidade Ambiental/IBAMA, em razão da recente edição da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, que trata da coleta e destinação de óleos lubrificantes usados ou contaminados e substituiu a Resolução CONAMA nº 9, de 31 de agosto de 1993.

O Sindicato alega que a Resolução determina no artigo 16, inciso II, como obrigação do produtor e do importador "prestar ao IBAMA e, quando solicitado, ao órgão estadual de meio ambiente, até o décimo quinto dia do mês subseqüente a cada trimestre civil, conforme previsto no Anexo I desta Resolução, informações mensais relativas aos volumes de: a) óleos lubrificantes comercializados por tipo, incluindo os dispensados de coleta; b) coleta contratada, por coletor; e c) óleo básico rerrefinado adquirido, por rerrefinador".

Por isso, o Sindicato requer a "concessão do prazo de 180 dias para que as empresas associadas possam adotar todas as providências necessárias para alteração e adequação de suas rotinas operacionais e de controle, visando ao total atendimento da norma, o que permitirá a prestação do grande volume de informações determinados pela Resolução nos moldes descritos em seus anexos I e II"; e cita outro aspecto a ser considerado: a padronização da forma de envio das informações (tipo de software, meio de envio, formatação, etc) para facilitar o cruzamento das informações pelo IBAMA.

Diante do exposto, opina-se pelo encaminhamento do requerimento à Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental para avaliar o cabimento de tal pedido, ou seja, se a adequação operacional é, de fato, complexa e se a padronização da forma do envio das informações já está determinada.

Se o pedido for acolhido, o prazo deverá ser estendido a todos os produtores e importadores e, em razão disso, a Resolução deverá ser alterada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Brasília, 3 de agosto de 2005.

Encaminhe-se a Senhora Consultora Jurídica Substituta.

Thais Guilhermina Rose Madruga

Advogada da União

De acordo. Encaminhe-se ao CONAMA.

Tânia Maria Pessoa de Deus Fonseca

Consultora Jurídica Substituta